



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº SAAE-TPO-003/2016.

Referência:

COMPRA DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE.

CONTRATADA: LAGOTELA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.368.585/0001-04, localizada na Avenida Ipiranga, n.º 1193, bairro Centro, na cidade de Três Pontas, estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Sr. **PAULO MÁRCIO MESQUITA**, portador do documento de identidade n.º MG – 1.198.204 SSP/MG, CPF n.º 271.734.376-87.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a ***prestação de serviços de Locação de Gerador de energia de 55 kva, para dar a início a instalação da ETE no distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário***, por parte da empresa **MÁQUINAS HIDRÁULICAS HIDROSUL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

I - A presente contratação se vincula com fundamento no art. 24, inciso II c/c artigo 26 “caput” da Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil.

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser cedido, exceto aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

II - A contratada obriga-se a executar a prestação do serviço, conforme solicitado pela contratante, devendo providenciar a instalação dos equipamentos em prazo **não superior a 02 (dois) dias da assinatura do presente instrumento.**

III – Os serviços serão executados no local onde será instalado a ETE, situada no Distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário, zona rural do município de Três Pontas/MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

IV – O prazo máximo para a completa execução do serviço é de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **16/02/2016** e encerra-se em **06/03/2016**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado a CONTRATADA, por crédito em conta bancária no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da contratante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

IV – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pelo representante da contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

V – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI – Fica facultado à contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a contratada não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

I – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

I.I – O valor unitário dos serviços é de R\$ 300,00 (trezentos reais).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento.

III – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como despesas com transporte, impostos, taxas, entrega, montagem, desmontagem, descarregamento, seguros, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrito abaixo, e da correspondente do exercício subsequente.

17 512 0611 8.013 – 339039 – ficha 43

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

I - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para entrega dos equipamentos licitados.
- b) Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os equipamentos licitados.
- c) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para substituição do equipamento que não apresentar especificação mínima exigida neste instrumento contratual.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após ateste da Fiscalização, na forma pactuada neste contrato.
- f) Efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta e cláusula sexta do presente instrumento após conferência dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da contratada

II – Das Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, montagem e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do equipamento locado.
- b) Garantir a boa qualidade do equipamento locado, durante toda execução contratual
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na Proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- e) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o equipamento.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo com agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- g) Apresentar sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- h) Aceitar, nos termos do §1º do art.65 da Lei 8.666/93 a contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de acordo com as normas vigentes, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- k) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- l) Executar os serviços cujos preços estão registrados na Cláusula Sexta do presente à contratante, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pelo SAAE de Três Pontas; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I – advertência.

I.II – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

I.III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

I.IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido nos seguintes casos:

- a) Na inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Havendo qualquer um dos casos elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, por determinação formal e unilateral da Administração;
- c) Por decisão amigável entre as partes, observada a conveniência da Administração;
- d) Por força de decisão judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 017/2016 – Compra Direta**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

II – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 16 de fevereiro de 2016.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) LAGOTELA EIRELI – EPP.
CNPJ Nº 20.368.585/0001-04
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: